



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP  
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200  
[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 008/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA PAES & MORAES ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois edezessete) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **PAES & MORAES ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.566.220/0001-30, com sede na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 357, Centro, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sr<sup>ª</sup> Simone Paes, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 18.078.707-X e inscrita no C.P.F. sob o nº 079.765.398-84, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Brasiliano Bento, nº 95, Jardim Embaré, daqui por diante doravante denominado(a) “**CONTRATADO(A)**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

**1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório Carta Convite nº 001/2017, aberta pelo Edital nº 001/2017 a “CONTRATADA” compromete-se a Prestar de Serviços Especializados no Setor Público para Orientar a Gestão Governamental da Prefeitura Municipal de Motuca, por meio de Consultoria e**



**Assessoria ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos referente aos expedientes administrativos previstos na legislação federal vigente** de acordo com o Anexo I - Termo de Referência anexo ao edital regulador do certame compreendendo:

## **2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.1.** Os serviços serão executados *"in loco"*, por técnicos da empresa contratada e ou sócios administradores, em dias intercalados, na sede da "Contratante" e também nas dependências da "Contratada", quando for o caso.

**2.1.1.1.** A "Contratada" disponibilizará técnicos para proceder a verificação de todos os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Motuca no presente exercício.

**2.1.2.** A assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, de no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ou de acordo com a necessidade da contratante.

**2.1.3.** Disponibilizará canais de comunicação imediata em dias úteis e horário comercial, respondendo as consultas formuladas por representantes da Prefeitura Municipal; sendo estas formalizadas por escrito ou de forma oral (pessoalmente ou via telefone), ou ainda via Internet.

**2.1.4.** Todas as consultas que exigirem respostas escritas deverão ser atendidas em no máximo 2 (dois) dias após seu recebimento; e, as respostas orais, tanto as prestadas por telefone quanto as pessoais, deverão ser imediatas; aquelas consideradas de maior complexidade, terão um prazo maior devendo ser definido entre as partes. Caso a contratante entenda necessário, toda consulta formulada à contratada, poderá ser solicitada resposta por escrito, desde que solicitado com antecedência.

**2.1.4.1.** Todas as respostas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

**2.1.5.** Implantação de rotina funcional do cadastro de fornecedores, processos de compras diretas, contratos e licitações;

**2.1.6.** Elaboração de minutas de Editais de Licitação em todas as modalidades;

**2.1.7.** Assessoramento na formalização dos Processos Administrativos vinculados as Licitações;



- 2.1.8. Formalização dos Processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação;
- 2.1.9. Assessoramento na formalização dos Processos de Compras em geral;
- 2.1.10. Treinamento, suporte e orientação à atual Comissão de Licitação e futuras, bem como Pregoeiros e Equipe de Apoio de Pregões, objetivando o melhor aproveitamento dos servidores nas aquisições públicas, visando o princípio da economicidade e buscando a satisfação do interesse público;
- 2.1.11. Assessoramento direto nas seções públicas de abertura e julgamento das licitações em todas as modalidades;
- 2.1.12. Orientação, acompanhamento e conferência da execução, dos lançamentos no sistema do Tribunal de Contas, executando as devidas correções, quando necessário;
- 2.1.13. Acompanhamento da execução das Atas e dos Contratos, quanto a prazos, valores e possíveis aditamentos.
- 2.1.14. A Empresa se reportará ao Prefeito Municipal.

**Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:**

- 3.1 – Acordam as partes que o preço por hora trabalhada será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 3.2 - As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), equivalente ao total de 770 horas técnicas.
- 3.3 - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes.
- 3.4 - O preço ora contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.
- 3.5 - Na hipótese de prorrogação prevista no item 07 do edital, o valor da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.
- 3.6 - Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.



**Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação de relatório que deverá retratar a quantidade total de horas de serviços efetivamente prestados no mês, bem como mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.

**4.2** - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço, a quantidade de horas técnicas efetivamente trabalhadas, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

**4.3** - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

**4.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

**4.5** - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

**4.6** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1** -Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

**5.1.1.** Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento, edital do certame e seus anexos.

**5.1.2.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados e descritos junto ao Anexo I do Instrumento Convocatório deste Processo Licitatório, que faz parte integrante deste, independente de transcrição.

**5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.



**5.1.4.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital, como também no seu Anexo I – Termo de Referência.

**Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**6.1** -Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos, no procedimento Licitatório Convite nº 001/2017.

**6.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

**6.1.2.1.** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

**6.1.3.** Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

**6.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada na clausula terceira

**6.1.5.** Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

**6.1.6.** Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

**Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:**

**7.1** - O prazo de execução dos serviços será para um período de 12 (doze) meses, contados após assinatura do futuro contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1** - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob o seguinte nº:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao..... = 02 EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria.. = 02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP  
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200  
[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Unidade Executora..... = 02.02.01 ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00 SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA –  
FICHA Nº 25  
Funcional..... = 041230003.2004 Manutenção da Secretaria de Administração  
e Finanças  
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO

**Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:**

**9.1** - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

**10.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

**10.3.1.** pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

**10.3.2.** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

**10.3.3.** pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

**10.4** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Cláusula 11) – DA RESCISÃO:**

**11.1** - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes.

**Cláusula 12) – DO FORO:**

**12.1** -Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:**

**13.1** -Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP  
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200  
[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) -

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca, aos 22 de fevereiro de 2017.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MOTUCA  
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito  
“Contratante”

PAES & MORAES ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E  
FINANCEIRA LTDA ME  
Representada por Simone Paes  
“Contratada”

TESTEMUNHAS:

André Luis Machado da Silva

RG:

Ana Beatriz Rogatti de Melo

RG: 40.177.413-2